Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7428/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14791/2013
PROTOCOLO	: 1440877
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 39/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 5/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 39/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 5/2013, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Cirumed Comércio Ltda, objetivando a aquisição de medicamentos, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5522/2015, prolatada no Processo TC/14796/2013, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-6362/2018, proferida nestes autos (peça 30), que julgou regulares a formalização do Contrato n. 39/2013 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Hélio Toshiiti Sato, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1826, edição do dia 30 de julho de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-21926/2018, o ex-prefeito de Vicentina, Sr. Hélio Toshiiti Sato, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-6362/2018.

Diante da omissão do ex-prefeito de Vicentina em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 110423/2019 (peça 38).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, o Sr. Hélio Toshiiti Sato quitou a CDA n. 110423/2019, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, constante da peça 41 dos autos.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-6146/2021 (peça 42), certificou que a multa aplicada ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6362/2018, foi objeto de adesão ao Refis e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc